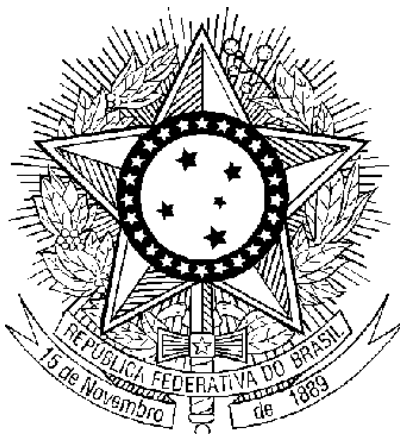


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.675-B, DE 2004

(Do Sr. Walter Feldman)

Destina o valor arrecadado por meio do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco para o tratamento e prevenção de doenças provocadas pelo uso desses produtos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. ROBERTO BRITTO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO PAULO CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco será destinado para o tratamento e prevenção de doenças provocadas pelo uso desses produtos.

Parágrafo único. O produto da arrecadação mencionado no art. 1º será integralmente destinado ao Sistema Único de Saúde, para aplicação nos fins a que se destina esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os danos que o uso do cigarro e demais derivados do tabaco causam à nossa sociedade são numerosos e, em geral, conhecidos por todos. São dignos de nota os custos relacionados à assistência à saúde (serviços de profissionais da saúde, medicamentos, serviços hospitalares, etc.), à redução da produtividade, às aposentadorias precoces e pensões e à poluição e degradação ambiental. Também salientamos os custos que não são facilmente mensuráveis, relacionados às mortes de fumantes (incluindo os “fumantes passivos”), além do sofrimento dos fumantes, não fumantes e seus familiares.

Essa proposição visa destinar recursos para que o Sistema Único de Saúde os aplique em atividades de prevenção e tratamento das doenças causadas pelo consumo de produtos derivados do tabaco.

A opção por destinar o produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco, que é controlado por meio de selo posto sobre o produto, atestando o

pagamento do tributo, deu-se em função de nossa preocupação em não promover elevação da caga tributária.

Além disso, consideramos que a seletividade do tributo, atingindo apenas os derivados do tabaco, permite que uma proposta como a que apresentamos, promova uma utilização mais justa dos recursos obtidos pela exploração de atividade econômica que produz risco sanitário inquestionável.

Solicitamos, pois, o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado Walter Feldman

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.675, de 2004, de autoria do Deputado Walter Feldman, visa destinar o produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco para o Sistema Único de Saúde a fim de prevenir e tratar doenças provocadas pelo uso desses produtos.

Na justificção, o autor destaca que os derivados do tabaco causam numerosos danos à nossa sociedade, incluindo a elevação dos gastos com a assistência à saúde.

Também menciona que a seletividade do IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco, permitirá uma utilização mais justa dos recursos obtidos pela exploração de atividade econômica que produz “risco sanitário inquestionável”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Finanças e Tributação, para a avaliação do mérito, e de

Constituição e Justiça e de Redação; estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o consumo de cigarro é responsável por 4,9 milhões de mortes por ano em todo mundo, sendo que metade das vítimas das doenças relacionadas ao cigarro são indivíduos em idade produtiva e 70% das mortes ocorrem em países em desenvolvimento.

Os dados do inquérito domiciliar sobre comportamentos de risco e morbidade referida de doenças e agravos não transmissíveis, divulgado pelo Ministério da Saúde em 2003, sugerem que quase 20% da população com mais de 15 anos são fumantes regulares, de modo que nossa população está exposta a considerável risco de contrair as diversas doenças relacionadas ao tabagismo, dentre as quais destacamos o câncer de pulmão.

O autor da proposição já mencionou os danos que o consumo do cigarro causa ao sistema de saúde do País, de modo que, do ponto de vista sanitário, o projeto é meritório.

Segundo informações divulgadas pelo Banco Mundial, os aumentos do preço do tabaco são relevantes para esse objetivo, principalmente entre jovens e outras pessoas com baixo rendimento e que, por necessidade, são mais sensíveis aos custos. Em média, um aumento de 10% no preço dos cigarros reduz a demanda em cerca de 8% nos países de renda baixa e média da América Latina e do Caribe, bem como em outras regiões, e 4% nos países de renda alta. Pode-se citar o exemplo da França, onde ocorreu aumento de preço do cigarro e o número de fumantes decresceu 12% entre 1999 e 2003.

É digno de menção que a Constituição Federal, em seu artigo 167, veda a vinculação de receita de impostos.

Diante do artigo 167 da Constituição Federal , somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.675, de 2004.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.675/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Britto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra - Vice-Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Marcelo Castro, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, André de Paula, Dr. Nechar, Efraim Filho, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Mário Heringer, Nazareno Fonteles, Pastor Manoel Ferreira, Sebastião Bala Rocha e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.675, de 2004, de autoria do Deputado Walter Feldman, destina integralmente o valor arrecadado por meio do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco ao Sistema Único de Saúde para o tratamento e prevenção de doenças provocadas pelo uso desses produtos.

Incumbida de analisar o mérito do Projeto, a Comissão de Seguridade Social e Família deliberou pela sua rejeição.

Encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, a matéria será analisada sob o aspecto de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira e quanto ao mérito, cumprindo registrar que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, preliminarmente a seu mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no PL nº 4.675, de 2004, ao vincular o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a determinadas despesas, tratamento e prevenção de doenças provocadas pelo cigarro e derivados do tabaco, conflita com o disposto no art. 167, IV, da Constituição, que determina:

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (grifamos)

A ressalva constante do citado dispositivo constitucional acerca da destinação de recursos para ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º) refere-se aos recursos mínimos a serem aplicados anualmente nessas ações pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Assim, em que pese o mérito da proposição, não há como ver-se afastada antinomia do pretendido pelo PL com a vedação constitucional de vinculação de impostos a determinadas despesas.

Ademais, não consta do texto proposto cláusula de temporariedade, como vem sendo exigido pelas leis de diretrizes orçamentárias, a exemplo da vigente Lei nº 11.768/2008 - LDO/2009, que em seu art. 93, § 2º, exige:

Art. 93.

(...)

*§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2009, que concedam renúncia de receitas da União ou **vinculem receitas a despesas**, órgãos ou fundos, **deverão conter termo final de vigência de no máximo cinco anos.***
(grifamos)

Nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão, aprovada em 29 de maio de 1996, nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.

Diante do exposto, somos pela **inadequação e incompatibilidade** orçamentária e financeira do **PL nº 4.675, de 2004**.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2009.

Deputado João Paulo Cunha

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.675-A/04, nos termos do parecer do relator, Deputado João Paulo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Eduardo Amorim, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Marcelo Castro, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Ciro Gomes, Maurício Quintella Lessa, Professor Setimo, Rodrigo de Castro e Tonha Magalhães.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
